

RESOLUÇÃO INTERNA CAP/PPGNS: 003/2017

O Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde da UFES regulamenta as normas para credenciamento de docentes permanentes, colaboradores, visitantes e convidados; membros externos de bancas de defesa de dissertação e co-orientadores externos.

A definição das categorias de docentes, para efeitos de enquadramento nos programas de pós-graduação e das avaliações é definido e baseado na Portaria CAPES nº 174 de 30 de dezembro de 2014.

1 – CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO DE DOCENTES PERMANENTES

Art. 1º - O credenciamento de docentes permanentes é realizado para um período de quatro anos e ao final deste período o docente deve solicitar o credenciamento.

Parágrafo único - A solicitação de credenciamento dar-se-á por meio de requerimento, explanando as atividades e os períodos de execução, acompanhado do Currículo Lattes.

Art. 2º - Quesitos mínimos para o credenciamento de docentes permanentes.

I - Somar 315 (trezentos e quinze) pontos nos últimos quatro anos (incluindo o ano vigente da solicitação), oriundos de publicações científicas relativas à área Nutrição e Saúde, em periódicos com qualis na área Nutrição;

II – Da pontuação mínima exigida é necessário que o docente tenha publicado ao menos um artigo em revista científica com qualis A1 ou A2.

III – Ter orientado no mínimo um trabalho de Iniciação Científica na área Nutrição;

IV – Ter orientado no mínimo três trabalhos de conclusão de curso na área Nutrição.

2 – REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DE DOCENTES PERMANENTES

Art. 3º - O processo de credenciamento é feito a cada quatro anos.

§ 1º - À critério da Comissão de Avaliação Permanente, o docente será solicitado a enviar sua planilha de pontuação a cada dois anos, até a sétima semana do início do ano letivo, para fins de acompanhamento de sua produção.

Art.4º - Para o credenciamento o docente deverá atingir a pontuação maior ou igual a 450 pontos para o primeiro quadriênio e 550 pontos para os demais quadriênios, conforme itens de produção disponíveis no Anexo I.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE - PPGNS

§ 1º - O docente deverá pontuar no menos 70% da pontuação mínima exigida, oriunda de publicações em periódicos e livros.

§ 2º - A solicitação de credenciamento dar-se-á pelo envio da planilha de pontuação preenchida pelo requerente, de acordo com o período de avaliação.

§ 3º - O não atendimento à pontuação necessária especificada no *caput* desse artigo implicará no descredenciamento do docente permanente.

Art. 5º - O acompanhamento dos orientadores credenciados, assim como a solicitação de novos credenciamentos, estará sujeito às seguintes condições:

- a) Oferta periódica de disciplinas;
- b) Orientação de teses/dissertações;
- c) Publicações indexadas;
- d) Participação em reuniões científicas.

Art. 6º - O descredenciamento será feito pelo Colegiado.

§ 1º - O orientador descredenciado poderá recorrer ao Colegiado expondo os motivos da não obtenção da pontuação mínima exigida.

§ 2º - O orientador descredenciado não poderá, no decorrer do próximo ano, ter novos orientados, e nem terá seu nome incluído nos prospectos do Programa;

§ 3º - O orientador descredenciado poderá continuar com os orientados anteriores até a defesa;

§ 4º - O orientador descredenciado poderá solicitar credenciamento ao início de cada quadriênio da CAPES, e será reavaliado com base na produção em conjunto com discentes do Programa no Ano-Base imediatamente anterior à solicitação.

3 – CREDENCIAMENTO DE DOCENTES COLABORADORES

Art.7º - Integram a categoria de colaboradores, os docentes do programa, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, ensino, extensão e/ou a orientação de estudantes.

§ 1º - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de eventual trabalho não caracteriza um professor ou pesquisador como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como docentes colaboradores.

§ 2º - Os docentes colaboradores permanecerão vinculados ao Programa por tempo determinado, não devendo ultrapassar 24 meses, podendo ser reconduzido, somente após aprovação pelo Colegiado.

§ 3º - A cada ano, conforme a demanda do Programa será lançado edital para o credenciamento do docente colaborador.

§ 4º - A pontuação da produção intelectual dos docentes colaboradores pode ser incluída como produção do programa apenas quando relativa a atividade nele efetivamente desenvolvida.

§ 5º - O número máximo de docentes colaboradores não poderá ultrapassar 30% do número de docentes permanentes do Programa. Nesse cálculo o arredondamento é feito para cima.

4 – CREDENCIAMENTO DE DOCENTE VISITANTE

Art.8º - Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras IES brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 1º - Os docentes visitantes devem ter sua atuação no Programa viabilizada por meio de contrato de trabalho por tempo determinado, pela própria IES de seu destino ou por agência de fomento.

§ 2º - O docente visitante deve ser portador do título de doutor.

§ 3º - O credenciamento dar-se-á mediante a análise do acordo formal de liberação da instituição a qual o professor tem vínculo e apenas se aprovado pelo Colegiado que pode optar por utilizar os mesmos critérios para professores já credenciados no Programa.

5 – CREDENCIAMENTO DO DOCENTE CONVIDADO

Art.9º - O docente convidado pode atuar ministrando parte da carga horária de disciplinas sob a supervisão do docente permanente responsável pela disciplina.

§ 1º - O docente convidado deve ser portador do título de doutor e estar vinculado à instituição de ensino superior e, ou de pesquisa.

§ 2º - O credenciamento dar-se-á por solicitação de um docente do programa por meio de requerimento acompanhado do Currículo Lattes do docente convidado reportando a produção dos últimos cinco anos.

§ 3º - No requerimento deverá ser indicada a disciplina e carga horária a ser ministrada pelo docente convidado.

§ 4º - O docente convidado poderá ministrar no máximo cinquenta por cento da carga horária total da disciplina.

6 – AVALIAÇÃO E CADASTRO DE MEMBROS EXTERNOS EM BANCAS DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 10º - A avaliação e o cadastro de membros externos são feitos para um período de cinco anos e ao final desse período deve ser solicitado o recadastramento.

§ 1º – O membro externo a ser cadastrado deve ser portador do título de doutor e estar vinculado à instituição de ensino superior e/ou de pesquisa.

§ 2º – O cadastramento dar-se-á por solicitação de um docente do programa por meio de requerimento acompanhado do Currículo Lattes do membro externo reportando a produção dos últimos 5 anos.

7 – AVALIAÇÃO E CADASTRO DE CO-ORIENTADOR EXTERNO

Art. 11º - A avaliação e o cadastro de co-orientador externo são feitos para um período máximo equivalente a execução do projeto de dissertação do discente.

§ 1º – O co-orientador a ser cadastrado deve ser portador do título de doutor e estar vinculado à instituição de ensino superior e/ou de pesquisa.

§ 2º – O cadastramento dar-se-á por solicitação de um docente do programa por meio de requerimento acompanhado do Currículo Lattes do co-orientador reportando a produção dos últimos 5 anos.

8 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - O descredenciamento de docente permanente ou colaborador pode ocorrer por solicitação do docente.

Art. 13º - As solicitações de credenciamento de docentes permanente ou colaborador devem ser entregues na Secretaria do Programa até a sétima semana de início do ano letivo.

Art.14º - O orientador credenciado pelo Programa de Pós-Graduação será habilitado anualmente para receber novos orientados, desde que atenda às normas específicas estabelecidas pelo Colegiado do Programa, podendo ser descredenciado pelo não cumprimento das mesmas.

Art. 15º - Os processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento devem ser apreciados e homologados pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

Art. 16º - Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado Acadêmico do Programa.